## PROJETO DE LEI nº 009/2016

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) PROFESSOR, Área 2 (dois), EDUCAÇÃO FÍSICA, para atuar em escolas da Rede Municipal de Ensino, suprindo vaga de professor titular que desistiu de convocação, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio

Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 009/2016, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, pelo prazo certo e determinado de até 10 (dez) meses, contados do início letivo de 2016, previsto para o dia 22 de fevereiro de 2016, 1 (um) PROFESSOR, Área 2 (dois), EDUCAÇÃO FÍSICA, para atuar em escolas da Rede Municipal de Ensino, suprindo vaga de Professor titular que disistiu de uma convocação temporária, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.
- Art. 2º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação, assim como a carga horária e a remuneração a ser paga ao contratado, constam da Lei Municipal nº 1.293, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério, sendo a remuneração equivalente a Classe "A" do respectivo Nível de graduação, independente do candidato selecionado possuir graduação/escolaridade superior a escolaridade mínima necessária ao exercício da função.
- **Art. 3º.** Fica assegurado ao contratado os direitos previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, inclusive revisão e reajuste da remuneração nos mesmos índices e datas em que forem revisados ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.
- **Art 4º.** A contratação de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 54 e seguintes da Lei Municipal nº 1.293/2014, observada, ainda, a ordem de classificação obtida pelos candidatos quando do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, homologado em 03 de fevereiro de 2016, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.
- **Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2016 para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2016.

Vanderlei Batista da Silva Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI nº 009/2016
Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria Municipal de Educação, se faz necessária a contratação temporária de 1 (um) Professor de Educação Física para atuar nas Escolas Carmem Lisboa Trindade, em Murta, e Ricardo Antunes Melchior, em Serra Velha, suprindo vaga de professor que desistiu de uma convocação, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Destaca-se que a contratação é pelo prazo certo e determinado de até 10 (dez) meses, contados do início do ano letivo de 2016, previsto para o dia 22 de fevereiro de 2016, enquanto que a seleção observará a ordem de classificação obtida pelos candidatos quando do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, homologado em 03/02/2016, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Informo, outrossim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da contratação.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação do referido profissional o mais breve possível, e, por conseguinte, iniciarmos o ano letivo nas Escolas Carmem Lisboa Trindade e Ricardo Antunes Melchior dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 18 dias do mês fevereiro de 2016.

Vanderlei Batista da Silva Prefeito Municipal